



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.558 /

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.402/96,
QUE 'CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO
TRABALHO'."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da
Lei nº 6.402/96, que "Cria o Conselho Municipal do Trabalho", passam a vigorar
com a seguinte redação:

"ART. 1º - ...

I - ...

- a) *1 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e Adolescente;*
- b) *(um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais;*
- c) *...*
- d) *(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

II - ...

- a) *1 (um) representante do Sindicato dos Comerciantes;*
- b) *...*
- c) *...*
- d) *...*

III - ...

- a) *...*
- b) *1 (um) representante do Sindicato da Indústria Metalúrgica;*
- c) *1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;*
- d) *1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas.*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.558 - fls. 2 /

§ 1º - Cada representante terá 1 (um) suplente, ambos com mandato de até 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º - ...

ART. 2º - ...

I - *propor aos Órgãos Públicos e Entidades não governamentais programas, projetos e medidas efetivas que visem minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural no Município e também direcionando a aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em planos, programas e projetos de apoio ao trabalhador em execução no Município."*

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal